



TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2017  
SETOR AUDITADO : COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS - CCONV  
RELATÓRIO N° : 001

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório objetiva atender o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2016 e tem a finalidade de verificar a legalidade, a execução e a prestação de contas dos convênios, bem como o cumprimento dos objetivos estabelecidos, sob os aspectos de eficiência, eficácia e economicidade.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e realizado nos períodos de 12/12/2016 a 13/1/2016 e 6/2/2016 a 16/2/2016 em atendimento a legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93, 8.958/1994, Decreto 7423/2010 e demais correlatas. Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão dos exames realizados.

### 2. ESCOPO DO TRABALHO

A metodologia dos trabalhos de auditoria baseou-se nos seguintes critérios de análise:

- a) Verificar se as diretrizes e objetivos dos Programas/Termos/Projetos dos respectivos convênios foram cumpridos;
- b) Verificar o cumprimento do cronograma;
- c) Verificar se a execução das despesas está em consonância com o Projeto apresentado;
- d) Verificar se as prestações de contas foram regulares;
- e) Apresentar recomendações destinadas a proporcionar melhorias nos controles e procedimentos internos.

### 3. TÉCNICAS DE AUDITORIA UTILIZADAS

Para obtenção das evidências adequadas para conclusão dos trabalhos foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- a) Indagação oral;
- b) Análise documental;
- c) Exame dos registros (sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial);
- d) Amostragem não probabilística.

### 4. RESULTADO DOS EXAMES

Com base nas informações coletadas durante o período dos trabalhos e nos exames físicos realizados destacamos o seguinte:



#### 4.1. Processos analisados

Para a realização dos trabalhos foram solicitados por meio do Memo. 203/2016 – Coaudin, a disponibilização de quatro processos, dos quais só foram encaminhados dois, conforme quadro abaixo:

Seq.	N. Processo	Assunto	Local	Status
01	23129.001297/2012-21	Aquisição de Equipamentos	Procuradoria Federal	Não enviado
02	23129.004395/2014-82	Gerenciamento de recursos descentralizados via Ministério da Cultura	Coordenação de Convênios	Enviado
03	23129.000922/2013-07	Melhoria e ampliação da Infraestrutura de pesquisa e Pós-Graduação	Coordenação de Convênios	Enviado
04	23129.018752/2016-51	Capacitação técnica de recursos humanos em projetos/planos de saneamento básico	Procuradoria Federal	Não enviado

Quadro1 - Memorando 675/2016 – CCONV, datado de 12/12/16.

Vale ressaltar que antes do término dos trabalhos o processo seq. 04 do quadro1 foi enviado a esta Coordenadoria de Auditoria-Coaudin e a sua análise resultou na elaboração da Nota de Auditoria 01/2017, haja vista a urgência no atendimento a suas recomendações.

A análise ao processo 23129.018752/2016-51 foi oriunda de um acompanhamento preventivo e não corretivo como os demais processos analisados, por isso a urgência no atendimento às recomendações.

#### 4.2. Recursos Auditados

Processo	Execução	Montante	Montante Executado	Montante Auditado	Concedente
23129.004395/2014-82	Dispensa - Fundação Ajuri	352.871,00	335.457,07	335.457,07	MINC
23129.000922/2013-07	UFRR	1.179.621,00	520.630,60	520.630,60	FINEP
23129.018752/2016-51	Dispensa - Fundação Ajuri	1.999.282,00	0,00	0,00	Funasa

Quadro2

Conforme mencionado no item 4.1 o Processo 23129.018752/2016-51 foi um acompanhamento preventivo. Essa análise foi realizada antes da execução financeira, por isso o montante auditado corresponde a zero.

#### 4.3. Da análise

Com relação aos aspectos formais e legais da composição dos processos examinados foram evidenciadas as seguintes constatações



**4.3.1. Processo 23129.004395/2014-82 - Gerenciamento de recursos (pela Fundação Ajuri) descentralizados via Ministério da Cultura.**

**4.3.1.1. Aprovação do Projeto de Extensão por ad referendum em colegiado ilegítimo para a aprovação.**

Verifica-se que a ação de extensão denominada "Curso de Extensão em Gestão Cultural" foi autorizada pela Resolução 078/2014-CEXT/CEPE por ad referendum, pela Pró-reitora de Assuntos Estudantis e Extensão e Presidente Regimental da CEXT à época, no entanto não consta no processo ou na própria Resolução o referendo do Ato pelos demais membros da Câmara de Extensão.

A Resolução 012/2008 que dispõe do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, dispõe no art. 46, § 1º do Provimento:

§1º - Provimento é a deliberação adotada, sob imperativo de urgência, **em matéria da competência de órgão superior**, ao qual deverá ser encaminhado no prazo máximo de trinta (30) dias, para o necessário referendo. **Grifo nosso.**

Desse modo, evidencia-se que o Pró-reitor não tem legitimidade para aprovar por ad referendum ou provimento, pois a resolução é categórica em afirmar que tal ato se dará apenas em imperativo de urgência e em matéria da competência de órgão superior.

Também não foi possível identificar a legitimidade da aprovação pela CEXT do Projeto de Extensão, que trata o art. 6º, § 2º do Decreto 7423/2010, em consulta a Resolução 012/2008 verificamos que CEXT é uma câmara setorial do Conselho de Ensino - CEPE e é formada por cinco membros, senão vejamos:

TÍTULO II

Capítulo I

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 10. As Câmaras Setoriais são instâncias internas, compostas por membros do Conselho, competentes para deliberar sobre matéria de sua área de atuação, observadas as seguintes denominações e composições:

(...)

b) Câmara de Extensão

- 1) Pró-Reitor(a) Extensão;
- 2) três conselheiros docentes;
- 3) um conselheiro discente;

As atribuições da Câmara e do seu Presidente não legitimam a CEXT para a aprovação do Projeto, como podemos ver:

Art. 13. São atribuições dos Presidentes das Câmaras:

- a) dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à apreciação da respectiva câmara;
- b) baixar instruções para a organização e bom andamento dos serviços;
- c) designar o relator de cada processo;
- d) solicitar à presidência do CEPE estudos de assessoramento técnico;
- e) baixar processos em diligência, mediante solicitação de relator, para complementação de dados informativos ou documentação.
- f) receber e conhecer os recursos interpostos ao CEPE, quando tempestivos.



Art. 14. Os assuntos que dependam de simples aplicação de doutrina, de norma estabelecida ou precedente firmada pelo CEPE, serão resolvidos no âmbito das câmaras.

Parágrafo único - Das deliberações das câmaras caberá recurso ao pleno do CEPE, por requerimento da parte interessada no processo ou de qualquer conselheiro, em matéria de interesse geral ou coletivo;

Art. 15. Compete às Câmaras:

- a) conhecer dos recursos interpostos ao CEPE, observados os prazos do Regimento Geral;
- c) apreciar processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir parecer;
- d) responder a consultas encaminhadas pelo presidente do CEPE;
- e) tomar a iniciativa de medidas e sugestões que devam ser propostas ao plenário do CEPE;
- f) instaurar processos e providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Plenário do CEPE;
- g) elaborar normas e instruções, para a aprovação do pleno, sobre a boa aplicação da legislação e o bom funcionamento dos programas de atividades nos órgãos de ensino, pesquisa e extensão da UFRR;

§1º - Antes de emitir parecer conclusivo e submetê-lo à deliberação da câmara, o relator deverá cumprir todas as diligências determinadas em despacho.

§2º - Se o voto do relator não for aprovado pela maioria da câmara, poderá constituir voto em separado.

§3º - O Presidente terá apenas o voto de qualidade.

§4º - Nos julgamentos de recursos cujas decisões sejam desfavoráveis e não unânimes, caberá ao presidente da Câmara submetê-lo ao pleno do CEPE.

Art. 16. As reuniões das câmaras são abertas a quaisquer conselheiros do CEPE.

Outro fato que vem a corroborar com a interpretação da ilegitimidade da aprovação pela Câmara de Extensão é elaboração de uma legislação interna, a Resolução 023/2016-CUni que regulamenta as relações entre a UFRR e as Fundações de Apoio e trata da aprovação em seu art. 3º, §1º:

§5º os projetos de ensino, pesquisa e extensão serão aprovados nas unidades acadêmicas de onde parte a iniciativa bem como para as pró-reitorias administrativas competentes e pelos órgãos colegiados superiores.

**Recomendação 01 (PROAD, PROPLAN, CCONV):** encaminhar todos os projetos de ensino, pesquisa e extensão para aprovação nas unidades acadêmicas de onde partiu a iniciativa, à Pró-Reitoria administrativa competente e aos órgãos colegiados superiores, conforme determina art.3º, § 1º da Resolução 023/2016-Cuni.

**Manifestação da CConv:** a Coordenação de Convênios fará constar no Fluxograma de formalização de Projetos e Contratos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão a serem executados via Fundação de Apoio a necessidade de encaminhamento para aprovação nas unidades acadêmicas de onde partiu a iniciativa, à Pró-Reitoria administrativa competente e aos órgãos colegiados superiores, conforme determina art.3º, § 1º da Resolução 023/2016-Cuni.



#### 4.3.1.2. Ausência de numeração de páginas no processo

Verifica-se a ausência de numeração nas páginas 42 a 58. Essa é uma falha recorrente em processos da UFRR, outrora já foram emitidas recomendações nesse sentido.

**Recomendação 02 (CCONV, PROAD, DCF, DC):** numerar sequencialmente e rubricar todas as páginas dos processos, conforme determina art. 22, §4 da Lei 9784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Manifestação da CConv:** teremos o cuidado de verificar a numeração dos processos antes do encaminhamento aos outros setores. No entanto no caso específico deste processo não cabia a CCONV fazer a numeração daquelas páginas.

#### 4.3.1.3. Ausência de Assinaturas em documentos no processo

Evidencia-se a falta de assinatura na Declaração de não empregabilidade de menor do Diretor executivo da Fundação Ajuri, assim como na justificativa para a contratação por dispensa de licitação por parte do Pró-reitor de Administração da UFRR.

Outra prática recorrente na UFRR, a falta de assinaturas em documentos inseridos nos processos, em desacordo com o art. 22, § 1º da lei 9784/99, vejamos:

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

**Recomendação 03 (PROAD, CCONV):** Estabelecer mecanismo de controle visando à adequada instrução dos processos de contratação de bens e serviços.

**Manifestação da CConv:** No que couber a Coordenação de Convênios podemos orientar, apesar de que não está claro qual o papel da coordenação de convênios em relação a contratação de bens e serviços.

A relação da Coordenação de Convênios estaria mas na orientação aos professores em solicitar os equipamentos e os bens em conformidade com o aprovado no Plano de Trabalho.

#### 4.3.1.4. Ausência de pesquisa de preço.

Constata-se a ausência da pesquisa de preços conforme determina art. 26, parágrafo único, III da lei 8666/93. Não ficou evidenciado assim a vantagem de se contratar a Fundação Ajuri para o Gerenciamento dos recursos descentralizado pelo Ministério da Cultura-MINC.

**Recomendação 04 (PROAD, CCONV, PROPLAN):** Estabelecer mecanismos de controle para realização de pesquisa de preços, nos moldes da IN/SLTI/MPOG nº 05/2014.

**Manifestação da CConv:** no que couber a Coordenação de Convênios podemos orientar aos professores que estão elaborando a proposta, no entanto, o



setor que detêm o conhecimento sobre a forma de fazer pesquisa de preço seja a Diretoria de Compras.

Portanto, solicitaremos a indicação de um servidor para participar na elaboração do Manual de Contratação da Fundação de Apoio, de forma a podermos atender as recomendações da AGU e dos órgãos de controle interno e externo.

#### **4.3.1.5. Ausência de apreciação pela assessoria jurídica da AGU**

Verifica-se que IFES não encaminhou a dispensa de licitação para apreciação da Advocacia Geral da União-AGU de acordo com o que determina o art. 38, § único, da Lei 8666/93 e a Orientação Normativa AGU nº 28/2009.

**Recomendação 05 (PROAD):** encaminhar todas as dispensas à AGU de acordo com o que determina o art. 38, VI, da Lei 8666/93 e a Orientação Normativa AGU nº 28/2009.

#### **4.3.1.6. Ausência da previsão sobre a gestão do projeto ser realizado pela Fundação Ajuri**

Verifica-se que no Termo de Referência/Projeto Básico do Curso de Extensão em Gestão Cultural que constam apenas os dados cadastrais do Proponente, a UFRR e que o projeto será executado diretamente pela IFES, sem a gestão da Fundação Ajuri.

Vale ressaltar, que no decorrer do processo constam solicitações de remanejamento de recurso, entre outros documentos que evidenciam uma anuência implícita do Ministério da Cultura sobre o conhecimento do gerenciamento realizado pela Fundação de Apoio.

**Recomendação 06 (PROAD, PROPLAM, CCONV):** inserir nos Termos de Referências das futuras descentralizações recebidas pela UFRR a contratação da Fundação de Apoio, quando for o caso, para gerenciamento, bem como delimitar sua atuação para a consecução dos objetivos do projeto.

**Manifestação da CConv:** a CCONV orientará no que couber aos coordenadores a forma de elaboração dos Termos de Referências quanto ao papel de gerenciamento e a delimitação da atuação da Fundação Ajuri para a consecução dos objetivos do projeto.

**Recomendação 07 (PROAD, PROPLAM, CCONV):** observar e atender as recomendações dos pareceres 85/2016/PGF/AGU/PF-UFRR e 260/2016/PGF/AGU/PF-UFRR, dos processos 23129.018752/2016-51 (TED firmado entre a FUNASA e a UFRR) e 23129.008212/2016-60 (Contrato firmado entre a UFRR e a Fundação Ajuri para Gestão do Projeto de Extensão), para os casos análogos.

**Manifestação da CConv:** a CCONV irá observar e atender as devidas recomendações





#### 4.3.1.7. Inobservância ao Princípio da Segregação de Funções

Verifica-se no processo que no mês de setembro de 2015 houve uma substituição na equipe técnica do Projeto e a servidora substituta foi a Coordenadora da Coordenação de Convênio-CConv.

A CConv é o órgão responsável pela gestão institucional de convênios, acordos de cooperação técnica, parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme o art. 36 da Resolução 027/2012-CUni.

De acordo com o art. 38 da mesma resolução estão subordinadas à Coordenação de Convênios, a Divisão de Formalização e Acompanhamento e a Divisão de Prestação de Contas.

Dessa forma, não poderia a Coordenadora fazer parte do corpo técnico do projeto, haja vista que ela será a responsável pela formalização, acompanhamento, execução, monitoramento e a prestação de contas, de acordo com os artigos 39 e 41 da Resolução 027/2012-Cuni.

Corroborando com a análise acima, nas páginas 966 e 967 consta o Parecer n 011/2016 que trata da análise da prestação de contas e a servidora responsável pela emissão é a Coordenadora do CConv.

**Recomendação 08 (PROAD, PROPLAM, CCONV):** vetar a participação dos servidores da CConv no corpo/equipe técnica dos projetos em observância ao princípio da segregação de funções, haja vista as suas atribuições na Coordenação.

**Manifestação da CConv:** Os servidores da CCONV não participarão do corpo/equipe técnica dos projetos, a fim de cumprir o princípio da segregação de funções.

#### 4.3.1.8. Inobservância ao Prazo para a Prestação de Contas

Verifica-se que a vigência inicial do contrato 284/2014, entre a UFRR e a Fundação de Apoio para a Gestão dos recursos descentralizado pelo MINC expirava em 22/01/2016, após o aditamento esse prazo passou ser de até 15/03/2016 e de acordo com a cláusula sétima o prazo para a prestação de contas eram de até 60 dias após o prazo de término da vigência.

No entanto a prestação de contas do projeto foi enviado a CConv em 25/10/2016 e esta emitiu parecer em 01/11/2016, quase oito meses após o prazo contratual estipulado.

Não consta no processo nova prorrogação de vigência ou documento que comprove o envio da prestação de contas ao MINC.

**Recomendação 09 (PROAD, PROPLAM, CCONV):** anexar comprovantes de envio da prestação de contas ao MINC no processo;

**Manifestação da CConv:** segue anexa cópia do Ofício que encaminhou a prestação de contas do TED ao MINC.



**Recomendação 10 (PROAD, PROPLAM, CCONV):** estabelecer mecanismos de controle para o acompanhamento dos prazos das prestações de contas dos Projetos, Acordos de Cooperação e congêneres.

**Manifestação da CConv:** a CCONV está trabalhando para sanar estes problemas de prestação de contas em atraso e cumprir os prazos previstos. A nossa equipe está sendo preparada para oferecermos um serviço de melhor qualidade.

#### 4.3.2. Processo 23129.000922/2013-07 - Termo de Cooperação entre a UFRR e a FINEP

O objeto deste termo de cooperação é a transferência de recursos financeiros da FINEP à UFRR para a execução do Projeto intitulado "Melhoria e ampliação da infraestrutura de pesquisa e pós-graduação da UFRR".

Vale salientar que a UFRR solicitou autorização para o repasse dos recursos recebidos para a Fundação Ajuri e teve seu pedido indeferido, tendo em vista que o termo de cooperação foi assinado apenas com a participação da UFRR.

Dessa forma, a execução do termo de cooperação foi realizado pela a UFRR. O montante autorizado foi de R\$ 1.179.621,00 e desses foram executados apenas o montante de R\$ 520.630,60. O saldo foi no valor de R\$ 658.990,60 em 6/12/2013, conforme quadro3:

NF	Descrição	Valor
1654	extrator de gordura xt10	79.419,60
1833	bomba calometrica c-200	72.307,01
	cadinho de niqueo cromo (pct 05 um)	
	fio de algodão c-710.4	
	regulador de pressão p/ cilindro de oxigênio	
3628	analisador de cobertura de plantas, lai 2200	74.865,00
10734	colhedor forragem mod. premium	27.800,00
126	canal fluxo hidráulico	49.000,00
674	bancada hidráulica	36.258,99
19263	associação de bombas	180.980,00
	total	520.630,60
	valor residual	658.990,40
		1.179.621,00

Quadro3





#### 4.3.2.1. Inversão dos estágios da despesa. Atesto de Notas fiscais após o pagamento.

Verifica-se que as notas fiscais 1654 e 1833, referentes a compras do extrator de gordura XT10 e a bomba calométrica C-200 e outros, estão atestada com data posterior a dos pagamentos, conforme quadro:

NF	Descrição	Valor	observações
1654	extrator de gordura xt10	79.419,60	pagamento em 23/10/13 anterior à fase de liquidação (atesto) 30/10/2013
1833	bomba calometrica c-200	72.307,01	pagamento em 23/10/13 anterior à fase de liquidação (atesto) 25/10/2013
	cadinho de niqueo cromo (pct 05 um)		
	fio de algodão c-710.4		
	regulador de pressão p/ cilindro de oxigênio		

Quadro4

**Recomendação 11 (PROAD, DCF):** abster-se de pagar bens ou serviços sem o ateste dos responsáveis pelo recebimento.

#### 4.3.2.2. Saldo financeiro do Termo de Cooperação devolvido a maior.

Verifica-se a devolução de financeiro no valor de R\$ 589,01, fonte 1172249013, vinculação 400, na data de 6/12/13 por meio da 2013PF000023. Não foi possível identificar no processo a origem desta a devolução, visto que o saldo remanescente foi de R\$ 658.990,40, conforme quadro 3.

**Recomendação 12 (PROAD, PROPLAM, DCF, CCONV):** estabelecer mecanismos de controle no intuito de evitar prejuízos ao erário.

**Manifestação da CConv:** informamos a Vossa Senhoria que houve erro na digitação do texto, pois esta devolução se refere ao projeto 01.09.043.502, conforme consta a devolução do saldo orçamentário e logo após o saldo financeiro.

**Análise da Auditoria:** em que pese à devolução em evidência ser referente a outro projeto, conforme informado pela CConv, se tratando apenas de um erro formal de digitação, peço para desconsiderar a constatação 4.3.2.2.

## 5. Conclusão

De acordo com os exames efetuados quanto à finalidade de verificar a legalidade, a execução e a prestação de contas dos convênios, bem como o cumprimento dos objetivos estabelecidos, sob os aspectos de eficiência, eficácia e economicidade, foram realizadas as seguintes constatações:

- Aprovação do Projeto de Extensão por ad referendum em colegiado ilegítimo para a aprovação;
- Ausência de numeração de páginas no processo;
- Ausência de Assinaturas em documentos no processo;
- Ausência de pesquisa de preço;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA  
Campus Paricarana – Av. Ene Garcez, nº 2413 – Boa Vista – RR  
CEP 69.310-000 – (95) 3621.3122 – [auditoria@ufr.br](mailto:auditoria@ufr.br) -  
<http://ufr.br/coaudin>



- e) Ausência de apreciação pela assessoria jurídica da AGU;
- f) Ausência da previsão sobre a gestão do projeto ser realizado pela Fundação Ajuri;
- g) Inobservância ao Princípio da Segregação de Funções;
- h) Inobservância ao Prazo para a Prestação de Contas;
- i) Inversão dos estágios da despesa. Atesto de Notas fiscais após o pagamento.

Diante das constatações e recomendações realizadas por esta Coordenadoria de Auditoria Interna, encaminhamos ao magnífico Reitor para adotar as providências necessárias.

Boa Vista - RR, 03 de março de 2017.

Ricardo Morais Albuquerque Silva  
Auditor Interna da UFRR  
Siape 1752169